



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Jornal Diário do Pato Branco
Nº 3604 Data 30/08/2005
D. Accentini

LEI Nº 2.495, DE 19 DE AGOSTO DE 2005

Revoga a lei nº 2.004, de 21 de dezembro de 2000, e doa imóveis ao **Sintraesc – Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco e Região.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a lei nº 2.004, de 21 de dezembro de 2000, e doa os lotes nºs. 03, 04, e 05 da quadra nº 1133, com áreas de 849,45m², 995,09m², 984,88m² e área de servidão com 364,00m², matriculados respectivamente sob nºs: 31.623, 31.624, 31.625 e 31.626, junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliados em R\$ 31.934,20 (trinta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), ao **Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco - Sintraesc**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.608.209/0001-20.

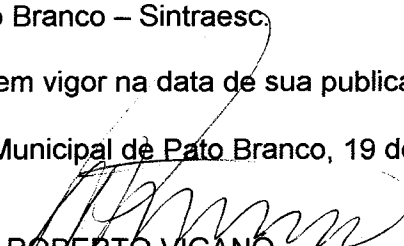
Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* fica condicionada ao seguinte:

- I – inalienabilidade permanente;
- II – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
- III – início da execução da sede, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei;
- IV – a outorga da escritura pública de doação somente se dará após a conclusão da sede social da donatária;
- V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º. As despesas de escrituração pública dos imóveis, objeto da presente lei, correrão por conta do Sindicato das Empresas Individuais de Transporte Escolar e de Passageiros por Fretamento de Pato Branco – Sintraesc.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de agosto de 2005.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

